



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

## DIRETORIA

Processo N.º 10261 de 19 87

Promovente: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Natureza: PROJETO DE LEI Nº 43/87

Assunto: AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA.

### ANDAMENTO

A C. de JUSTIÇA de 27/11/87 <i>[Signature]</i>	AO VEREADOR VALTECIR A. SOARES 17/11/87 <i>[Signature]</i>	AO VEREADOR MORENO A. BANON 24/11/87 <i>[Signature]</i>	
Aos demais membros da C. Municipal P. 27/11/87 <i>[Signature]</i>	AO Vereador José M. Campoy 27/11/87 <i>[Signature]</i>		

### OBSERVAÇÕES:

Aprovado por \_\_\_\_\_  
Rejeitado por \_\_\_\_\_  
Pompéia 30/11/87

em 2ª discussão  
e votações  
*[Signature]*

Protocolado em \_\_\_\_\_  
Emissão em 30/11/87

em 2ª discussão e  
votações  
*[Signature]*

Arquivado em \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. N.º 915/87

REF. GP. 10

Pompéia, 12 de novembro de 1987.

*P.L. 43/87*

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura.", visando o desenvolvimento da Biblioteca Pública deste Município e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Jorge Tamura*  
JORGE TAMURA

Prefeito Municipal

PROTOCOLO

PROC N.º

*10261/87*

*16*

*13*

*87*

\_\_\_\_\_  
Diretor da Secretaria

Ao Senhor

Dr. Roberto Mauro Borges

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Pompéia - SP

RECEBIDO

Em. 16/11/87

*11*

*187*

*Isabel Cristina Baccare*

*16/11/87*



# Prefeitura Municipal de Rompêia

Estado de São Paulo

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei que ora submetemos ao ilustre Plenário dessa Colenda Câmara Municipal, visa autorizar o Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura.

O Convênio tem por finalidade o desenvolvimento da Biblioteca Pública deste Município e do Sistema de Bibliotecas do Estado de São Paulo, comprometendo-se, a SECRETARIA e o Município, reciprocamente, a envidarem esforços e utilizarem recursos humanos, materiais e financeiros no desenvolvimento de atividades decorrentes de planos e projetos específicos aprovados por ambas as partes.

Esclarecendo, informamos que o Sistema de Bibliotecas foi criado pelo Decreto Estadual nº 22.766, de 9 de outubro de 1984, com o objetivo de articular as bibliotecas públicas municipais a partir de um órgão central e dentro das concepções contemporâneas de bibliotecas públicas. Modernamente, as bibliotecas públicas são entendidas como espaços de informação e de convivência que a cidade organiza para si. Na prática, isso significa ter à disposição, permanentemente, as informações necessárias às crianças, aos jovens, a todo e qualquer profissional que deseja estar informado ou obter lazer. A convivência facilita a circulação e, fundamentalmente, a discussão das informações através daquilo que pode ser identificado como ação cultural - um trabalho coletivo de análise, crítica e criatividade.

Participando desse Sistema, a Biblioteca Pública do Município conveniado passa a receber recursos e a beneficiar-se de todos os programas do Sistema, sendo requisitos básicos para tal fim, contratar um bibliotecário e organizar a Comissão Municipal de Biblioteca, sendo que essa Comissão, conforme orientação da Secretaria da Cultura, poderá ser criada por decreto, eis que já existe lei (nº 46, de 03 de março de 1949), criando a Biblioteca neste Município.



F1.02

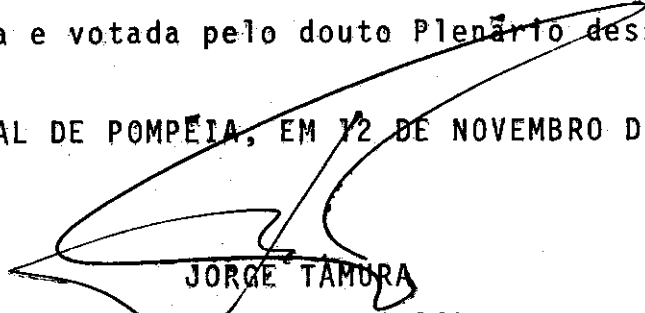
# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Anexo, segue o modelo do Convênio para apreciação dos nobres edis.

Assim sendo, vimos solicitar seja a presente propositura apreciada e votada pelo douto Plenário dessa Egrêgia Câmara Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 12 DE NOVEMBRO DE 1987.



JORGE TAMURA  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura, visando o desenvolvimento da Biblioteca Pública deste Município e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo, de acordo com o texto anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 09 DE NOVEMBRO DE 1987.



JORGE TAMURA

Prefeito Municipal

Autógrafo nº \_\_\_\_\_

Lei nº \_\_\_\_\_

**DECRETO N.º 23.835, DE 23 DE AGOSTO DE 1985**

*Audiência e celebração de convênios com municípios para desenvolvimento do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo*

**FRANCO MONTORO**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. XVI do artigo 34 da Constituição do Estado e diante da exposição de motivos do Secretário da Cultura,

**Decreta:**

**Artigo 1.º** — Fica o Secretário da Cultura autorizado a celebrar convênios com os municípios do Estado de São Paulo, visando o desenvolvimento do Sistema de Bibliotecas Públicas.

**Parágrafo único** — Os convênios serão celebrados nos termos do modelo em anexo, respeitadas as peculiaridades de cada município.

**Artigo 2.º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, no especial o Decreto n.º 22.767, de 9 de outubro de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1985.  
**FRANCO MONTORO**  
*Jorge da Cunha Lima, Secretário da Cultura*  
*Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de agosto de 1985.

**MODELO DE CONVÊNIO**

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e o Município de ..... para o desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, sediada à Rua Líbero Badaró, n.º 9, nesta Capital, representada pelo seu Secretário, Dr. Jorge da Cunha Lima, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, conforme Decreto n.º 23.835, de 23 de agosto de 1985, doravante denominada SECRETARIA e o Município de ....., representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ....., devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º ..... de ..... de ..... de 198 ....., doravante denominado MUNICÍPIO, na presença das testemunhas que este também assinam, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua da SECRETARIA e do MUNICÍPIO no processo de desenvolvimento da Biblioteca Pública do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — Para a consecução do objetivo do presente convênio, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO comprometem-se a, reciprocamente, enviares esforços e utilizarem recursos humanos, materiais e financeiros no desenvolvimento de atividades decorrentes de planos e projetos específicos aprovados por ambas as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — São obrigações da SECRETARIA, a serem cumpridas por intermédio da Divisão de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regionais da Cultura:

- I — prestar orientação técnica para o desenvolvimento dos serviços da Biblioteca Pública;
- II — dar assistência técnica ao MUNICÍPIO nos projetos de obras para construção ou reformas de imóveis destinados à instalação da Biblioteca Pública;
- III — promover medidas visando facilitar a aquisição do acervo da Biblioteca Pública;
- IV — incluir a Biblioteca Pública:
  - a) nas vantagens do sistema de empréstimos entre bibliotecas;
  - b) nos circuitos de bens culturais;
- V — ceder, em consignação, livros, revistas, etc., para organização de "Feiras de Livros";
- VI — exercer outras atividades como órgão responsável pela supervisão do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA QUARTA** — São obrigações do MUNICÍPIO:

- I — manter instalações adequadas para sediar a Biblioteca Pública, bem como responsabilizar-se pela constituição de seu acervo e pelo fornecimento de recursos necessários ao seu funcionamento;
- II — manter um bibliotecário responsável pelo comando da biblioteca Pública, com salário mensal que houver por bem estabelecer;

III — comprometer-se a consignar, em seu orçamento, recursos destinados a permitir a adequada prestação de serviços pela Biblioteca Pública, em conformidade com as necessidades da população local;

IV — manter a Divisão de Bibliotecas informada sobre o andamento de medidas, pertinentes ao Sistema, adotadas em seu âmbito de atuação, especialmente as relacionadas aos seguintes temas:

- b) constituição da Comissão Municipal de Biblioteca;
- c) planos e projetos desenvolvidos com a participação da SECRETARIA;

V — aplicar na Biblioteca Pública os eventuais lucros de promoções, relacionadas ao Sistema, realizadas com o concurso da SECRETARIA;

VI — comprovar, para efeito de avaliação do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo, pela SECRETARIA, e para os fins de que trata a cláusula sexta, a efetiva prestação de serviços pela Biblioteca Pública e a população atendida;

VII — fazer constar o patrocínio da SECRETARIA em toda divulgação relacionada com o objeto do presente convênio.

**CLÁUSULA QUINTA** — A SECRETARIA compromete-se, ainda, a colaborar com o MUNICÍPIO com a importância anual de Cr\$ ..... (.....), como incentivo ao cumprimento do que dispõem os incisos I e II da Cláusula Quarta.

**Parágrafo Primeiro** — A contribuição anual de que trata esta cláusula somente poderá ser utilizada no pagamento do salário do Bibliotecário de que trata o inciso II da cláusula quarta e/ou na aquisição de obras para o acervo da Biblioteca Pública e/ou, ainda, na aquisição de equipamentos indispensáveis ao seu adequado funcionamento, sendo vedada a sua aplicação no pagamento de qualquer outro tipo de despesa.

**Parágrafo Segundo** — Os recursos de que trata esta cláusula, para efeito de custeio dos salários do Bibliotecário, não poderão ser onerados, em cada mês, em quantia que ultrapasse o valor correspondente ao padrão inicial de vencimentos da classe de Bibliotecário dos quadros da Administração Centralizada do Estado, cabendo ao MUNICÍPIO, sempre, a responsabilidade da parcela excedente, se houver.

**Parágrafo Terceiro** — A contribuição anual de que trata esta cláusula será liberada em parcelas trimestrais, que serão depositadas no Banco do Estado de São Paulo, na Agência ....., onde o MUNICÍPIO mantém a conta corrente n.º .....

**Parágrafo Quarto** — Excluída a primeira, que será entregue ao MUNICÍPIO dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da assinatura deste instrumento, a liberação de cada parcela trimestral estará condicionada, sempre, à comprovação da realização dos objetivos do convênio, mediante a exibição de documentos a serem emitidos pela Divisão de Bibliotecas, do Departamento de Atividades Regionais da Cultura, atestando a sua plena execução.

**CLÁUSULA SEXTA** — O valor da contribuição anual de que trata a cláusula anterior poderá, de acordo com as disponibilidades orçamentárias da SECRETARIA e as prioridades estabelecidas para sua utilização, ser alterado em função das necessidades da Biblioteca Pública do MUNICÍPIO, considerado o seu programa de atendimento e, bem assim, à vista da comprovação da efetiva prestação de serviços e da população atendida, prevista no inciso VI da cláusula quarta.

**CLÁUSULA SÉTIMA** — A SECRETARIA deverá, em relação ao Bibliotecário a ser contratado com os recursos de que trata a cláusula quinta, estabelecer normas e procedimentos a serem observados no processo de recrutamento e seleção, bem como manter programa de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas.

**CLÁUSULA OITAVA** — As despesas dos convênios, decorrentes do presente convênio, correrão por conta dos seguintes códigos:

- I — da Secretaria;
- II — do Município;

**CLÁUSULA NONA** — O MUNICÍPIO arcará com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros que advierem deste convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA** — É facultado a qualquer das partes denunciar o presente convênio, mediante simples notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — O presente convênio vigorará pelo prazo de ..... anos, com início de vigência a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por convenção entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** — Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para solução de quaisquer questões que, eventualmente, venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E por estarem, assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em ..... vias datilografadas de idêntico teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os efeitos de direito.

São Paulo, em ..... de ..... de 1985.  
**Jorge da Cunha Lima, Secretário da Cultura**  
**Prefeito Municipal**

Testemunhas:  
1. ....  
2. ....

*Autoriza a celebração de convênios com municípios para desenvolvimento do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo*

**FRANCO MONTORO**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XVI do artigo 34 da Constituição do Estado e diante da exposição de motivos do Secretário da Cultura,

**Decreta:**

**Artigo 1.º** — Fica o Secretário da Cultura autorizado a celebrar convênios com os municípios do Estado de São Paulo, visando o desenvolvimento do Sistema de Bibliotecas Públicas.

**Parágrafo único** — Os convênios serão celebrados nos termos do modelo em anexo, respeitadas as peculiaridades de cada município.

**Artigo 2.º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 22.767, de 9 de outubro de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1985.

**FRANCO MONTORO**

*Jorge da Cunha Lima, Secretário da Cultura*

*Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de agosto de 1985.

**MODELO DE CONVÊNIO**

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e o Município de ..... para o desenvolvimento da Biblioteca Municipal.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, sediada à Rua Líbero Badaró, n.º 39, nesta Capital, representada pelo seu Secretário, Dr. Jorge da Cunha Lima, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, conforme Decreto n.º 23.835, de 23 de agosto de 1985, doravante denominada SECRETARIA e o Município de ....., representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ....., devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º ....., de ..... de ..... de 198 ....., doravante denominado MUNICÍPIO, na presença das testemunhas que este também assinam, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua da SECRETARIA e do MUNICÍPIO no processo de desenvolvimento da Biblioteca Pública de ..... e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — Para a consecução do objetivo do presente convênio, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO comprometem-se a, reciprocamente, enviares esforços e utilizar recursos humanos, materiais e financeiros no desenvolvimento de atividades decorrentes de planos e projetos específicos aprovados por ambas as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — São obrigações da SECRETARIA, a serem cumpridas por intermédio da Divisão de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regionais da Cultura:

I — prestar orientação técnica para o desenvolvimento dos serviços da Biblioteca Pública;

II — dar assistência técnica ao MUNICÍPIO nos projetos de obras para construção ou reformas de imóveis destinados à instalação da Biblioteca Pública;

III — promover medidas visando facilitar a aquisição do acervo da Biblioteca Pública;

IV — incluir a Biblioteca Pública:

a) nas vantagens do sistema de empréstimos entre bibliotecas;

b) nos circuitos de bens culturais;

V — ceder, em consignação, livros, revistas, etc., para organização de "Feiras de Livros";

VI — exercer outras atividades como órgão responsável pela supervisão do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA QUARTA** — São obrigações do MUNICÍPIO

I — manter instalações adequadas para sediar a Biblioteca Pública, bem como responsabilizar-se pela conservação do seu acervo e pelo fornecimento de recursos necessários ao seu funcionamento;

II — manter um Bibliotecário responsável pelo comando da biblioteca Pública, com salário mensal que houver por bem estabelecer;

III — comprovar a consignação, em seu orçamento, de recursos destinados a permitir a adequada prestação de serviços pela Biblioteca Pública, em conformidade com as necessidades da população local;

IV — manter a Divisão de Bibliotecas informada sobre o andamento de medidas, pertinentes ao Sistema, adotadas em seu âmbito de atuação, especialmente as relacionadas aos seguintes temas:

c) planos e projetos desenvolvidos com a participação da SECRETARIA;

V — aplicar na Biblioteca Pública os eventuais lucros de promoções, relacionadas ao Sistema, realizadas com o concurso da SECRETARIA;

VI — comprovar, para efeito de avaliação do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo, pela SECRETARIA, e para os fins de que trata a cláusula sexta, a efetiva prestação de serviços pela Biblioteca Pública e a população atendida;

VII — fazer constar o patrocínio da SECRETARIA em toda divulgação relacionada com o objeto do presente convênio.

**CLÁUSULA QUINTA** — A SECRETARIA compromete-se, ainda, a colaborar com o MUNICÍPIO com a importância anual de Cr\$ ....., como incentivo ao cumprimento do que dispõem os incisos I e II da Cláusula Quarta.

**Parágrafo Primeiro** — A contribuição anual de que trata esta cláusula somente poderá ser utilizada no pagamento do salário do Bibliotecário de que trata o inciso II da cláusula quarta e/ou na aquisição de obras para o acervo da Biblioteca Pública e/ou, ainda, na aquisição de equipamentos indispensáveis ao seu adequado funcionamento, sendo vedada a sua aplicação no pagamento de qualquer outro tipo de despesa.

**Parágrafo Segundo** — Os recursos de que trata esta cláusula, para efeito de custeio dos salários do Bibliotecário, não poderão ser onerados, em cada mês, em quantia que ultrapasse o valor correspondente ao padrão inicial de vencimentos da classe de Bibliotecário dos quadros da Administração Centralizada do Estado, cabendo ao MUNICÍPIO, sempre, a responsabilidade da parcela excedente, se houver.

**Parágrafo Terceiro** — A contribuição anual de que trata esta cláusula será liberada em parcelas trimestrais, que serão depositadas no Banco do Estado de São Paulo, na Agência ....., onde o MUNICÍPIO mantém a conta corrente n.º .....

**Parágrafo Quarto** — Excluída a primeira, que será entregue ao MUNICÍPIO dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da assinatura deste instrumento, a liberação de cada parcela trimestral estará condicionada, sempre, à comprovação da realização dos objetivos do convênio, mediante a exibição de documentos a serem emitidos pela Divisão de Bibliotecas, do Departamento de Atividades Regionais da Cultura, atestando a sua plena execução.

**CLÁUSULA SEXTA** — O valor da contribuição anual de que trata a cláusula anterior poderá, de acordo com as disponibilidades orçamentárias da SECRETARIA e as prioridades estabelecidas para sua utilização, ser alterado em função das necessidades da Biblioteca Pública do MUNICÍPIO, considerado o seu programa de atendimento e, bem assim, à vista da comprovação da efetiva prestação de serviços e da população atendida, prevista no inciso VI da cláusula quarta.

**CLÁUSULA SÉTIMA** — A SECRETARIA deverá, em relação ao Bibliotecário a ser contratado com os recursos de que trata a cláusula quinta, estabelecer normas e procedimentos a serem observados no processo de recrutamento e seleção, bem como manter programa de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas.

**CLÁUSULA OITAVA** — As despesas dos convênios, decorrentes do presente convênio, correrão por conta dos seguintes códigos:

I — da Secretaria;

II — do Município;

**CLÁUSULA NONA** — O MUNICÍPIO arcará com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros que advinharem deste convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA** — É facultado a qualquer das partes denunciar o presente convênio, mediante simples notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — O presente convênio vigorará pelo prazo de ... anos, com início de vigência a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por convenção entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** — Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para solução de quaisquer questões que, eventualmente, venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E por estarem, assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em ..... vias duplicadas de idêntico teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os efeitos de direito.

São Paulo, em

*Jorge da Cunha Lima, Secretário da Cultura.*

*Prefeito Municipal*

*Testemunhas:*

1.

2.

**DECRETO N.º 22.766, DE 9 DE OUTUBRO DE 1984**

*Cria o Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário Extraordinário da Cultura,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, nos termos deste decreto, o Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — O Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo tem como objetivos principais:

I — Incentivar a expansão e a integração das bibliotecas públicas nos municípios do Estado de São Paulo

II — desenvolver programas de assistência técnica às bibliotecas integrantes do Sistema, em conformidade com as necessidades locais;

III — propiciar às bibliotecas a expansão de suas atividades culturais;

IV — facilitar o acesso às informações de acordo com as necessidades da coletividade;

V — fomentar nas bibliotecas públicas condições de atendimento adequado aos estudantes.

Artigo 3.º — Poderão participar do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo, mediante a celebração de convênios com o Governo do Estado por sua Secretaria da Cultura, todas as bibliotecas públicas pertencentes aos municípios situados no território do Estado.

Parágrafo único — O Secretário da Cultura só será autorizado a celebrar convênios com qualquer município se os órgãos municipais competentes, mediante legislação própria e nas condições fixadas pela Secretaria da Cultura, providenciarem a criação de biblioteca pública e de Comissão Municipal de Biblioteca, ou, se for o caso, sua adaptação às referidas condições, determinando a participação mencionada neste artigo e autorizando o Prefeito a celebrar o necessário convênio.

Artigo 4.º — Poderão, também, participar do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo as bibliotecas públicas associadas ou conveniadas com bibliotecas públicas pertencentes aos municípios.

Artigo 5.º — O órgão responsável pela supervisão do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo é a Divisão de Bibliotecas de que trata o inciso III do artigo 12 do Decreto n.º 20.955, de 1.º de junho de 1983.

Parágrafo único — A Divisão de Bibliotecas passa a subordinar-se ao Diretor do Departamento de Atividades Regionais da Cultura.

Artigo 6.º — À Divisão de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regionais da Cultura, além de suas atribuições normais, cabe:

I — propor as diretrizes gerais do Sistema;

II — providenciar a celebração de convênios entre o Governo do Estado, por sua Secretaria da Cultura, e entidades, públicas e privadas, municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, visando atingir os objetivos do Sistema;

III — administrar os convênios de que trata o inciso anterior e fiscalizar as correspondentes prestações de contas;

IV — dar orientação aos municípios em seus projetos de implantação ou expansão de bibliotecas públicas, indicando normas e procedimentos;

V — produzir textos de interesse para o Sistema;

VI — promover a aquisição centralizada de obras e a integração dos acervos das bibliotecas públicas;

VII — elaborar normas e procedimentos técnicos que sirvam de orientação aos responsáveis por bibliotecas públicas;

VIII — manter cadastro atualizado das bibliotecas públicas integradas no Sistema;

IX — promover a organização de programas culturais para as bibliotecas públicas do Sistema;

X — promover a realização de cursos para o desenvolvimento dos recursos humanos do Sistema.

Artigo 7.º — Ao Diretor da Divisão de Bibliotecas, além de outras competências estabelecidas por lei ou decreto, compete:

I — submeter ao Secretário da Cultura, por meio de seu superior imediato, minutas de convênios de que trata o inciso II do artigo anterior;

II — coordenar a elaboração do programa geral de trabalho do Sistema;

III — orientar a utilização de recursos de qualquer espécie à disposição do Sistema;

IV — aprovar as normas e os manuais de procedimentos técnicos;

V — zelar pelo cumprimento das cláusulas dos convênios firmados;

VI — elaborar relatórios do Sistema.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

*Jorge Cunha Lima,*

Secretário Extraordinário da Cultura

*Roberto Gusmão,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de outubro de 1984.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Projeto de Lei 43/87

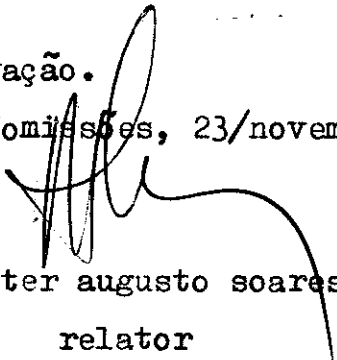
PARECER:

O presente projeto de Lei reveste-se de legalidade e constitucionalidade.

O desenvolvimento da Biblioteca Pública é em outras palavras, oferecer mais cultura à população.

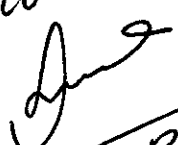
Pela aprovação.

Sala das Comissões, 23/novembro/87

  
walter augusto soares  
relator

*De acordo  
Chaviera  
M.G. Camero*

DEACORDO

  
OSAIR A. R. BOTTER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS AO  
PROJETO DE LEI Nº 43/87  
PROCESSO Nº 10.261/87

O presente Projeto de Lei enviado a esta Casa pelo Senhor Prefeito Municipal já foi devidamente analisado pela douta Comissão de Justiça que o declarou legal e constitucional.

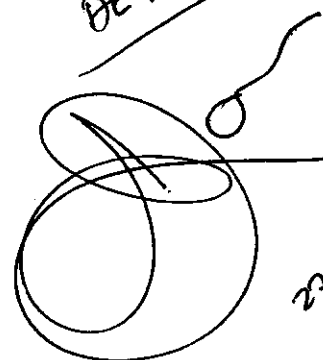
Quanto ao mérito nada a opor, pois visa autorizar o Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado para participar do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado, de conformidade com a Lei nº 22.766 de 9 de outubro de 1984 e, o Município participando desse Sistema, a "Biblioteca Municipal Monteiro Lobato" passará a receber recursos do Governo o que possibilitará a aquisição de novas obras, enciclopédias atualizadas enfim, uma série de livros que virão de encontro às necessidades do público e dos estudantes que têm recorrido à Biblioteca Municipal para seus trabalhos de pesquisas e leituras.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,  
Em 27 de novembro de 1987

José Marques Campoy  
Relator

DEACORDO



27/11/87

